

REGIMENTO ELEITORAL: ELEIÇÕES 2022

COMISSÃO ELEITORAL

Regulamentação da Eleição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Economia (FE)

CAPÍTULO I – Das Providências Preliminares

Seção I – Da Comissão Eleitoral – (CE)

Art 1 - O processo de eleição será desenvolvido segundo as normas constantes desta regulamentação, conforme aprovação em reunião de Congregação de 25/04/2022.

Art 2 - A CE compor-se-á de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) docentes, 1(um) representante discente de graduação, 1(um) representante discente de pós-graduação e 1(um) representante do corpo técnico-administrativo.

*1º - A CE entrará em funcionamento logo após a sua criação e nomeação de seus membros.

*2º - A CE estabelecerá seu regimento interno e escolherá entre seus membros 1(um) Presidente e 1 (um) Secretário, ficando instalada na sala de reuniões da Direção da Faculdade.

Art. 3 - Compete à CE:

- I. Cumprir e operacionalizar o Calendário da Pesquisa previsto no Art. 7º.
- II. Receber e homologar as inscrições dos candidatos a serem pesquisados.
- III. Coordenar a campanha da pesquisa e fiscalizar a observância das normas estabelecidas.
- IV. Publicar a lista de participantes da eleição.
- V. Emitir instruções sobre a maneira de opinar.
- VI. Providenciar o material necessário para a participação.
- VII. Estabelecer e controlar um posto de distribuição de material.
- VIII. Credenciar fiscais para atuarem junto às Seções de Eleição.
- IX. Nomear mesas apuradoras (MA).
- X. Delegar poderes a sub-comissões para tarefas específicas.
- XI. Publicar os resultados da eleição.
- XII. Receber e encaminhar à Congregação, para discussão, os pedidos de impugnação relativos à execução do processo de eleição.

Seção II – da Participação

Art. 4 - A Eleição para Diretor e Vice-Diretor será realizada em 2(dois) turnos, caso sejam inscritas mais de duas chapas.

*1º - Caso haja menos de 3 (três) chapas inscritas, haverá apenas 1 (um) turno e a apuração deverá ser feita segundo critérios estabelecidos neste regulamento.

*2º - A Eleição do 2º (segundo) turno transcorrerá no período previsto no Art. 7º, inciso II e obedecerá às normas específicas para sua realização.

Seção III – Dos Participantes

Art. 5 - São participantes:

- I. Os alunos da UFJF inscritos nos Cursos de Economia em nível de graduação, que estejam cursando, pelo menos uma disciplina do semestre.
- II. Os alunos matriculados nos Programas de Pós Graduação Lato e Stricto Sensu da FE, no 1º semestre letivo de 2022.
- III. Todos os professores integrantes da carreira do magistério superior da FE, bem como os professores visitantes e substitutos da FE.
- IV. Todos os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da FE.

*1º - Os participantes que pertencerem a mais de um segmento, terão direito a uma só opinião e a dará no segmento que lhe aprover, comunicando sua opção à CE até 03 (três) dias antes da pesquisa do 1º turno. Opção esta que será mantida para o 2º turno.

*2º - Os participantes com mais de um vínculo terão direito a uma participação, estabelecidos os mesmos critérios do parágrafo anterior.

* 3º - Os participantes que não fizerem sua opção nos prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º, terão sua opção feita pela CE.

Seção IV – Dos Candidatos

Art. 6 - Serão considerado candidatos, todos os docentes efetivos lotados na FE que forem Professor Titular, Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, que se inscreverem mediante requerimento junto a CE, dentro do prazo previsto no Art. 7º e de acordo com as normas estabelecidas nesta regulamentação.

*1º - A inscrição será feita através de uma Chapa constituída de um(a) candidato(a) a Diretor(a) e de outro(a) a Vice-Diretor(a), vinculados entre si.

*2 – No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor em cada turno, entregarão o Programa da Chapa.

Seção V – Do Calendário da Pesquisa

Art. 7 - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral, referente ao ano de 2022:

I – Primeiro Turno:

- a) Instalação da Comissão: 02/05/2022
- b) Período para inscrição das Chapas e registro de Programas: 03 de maio a 06 de maio de 2022
- c) Período para a Campanha da Eleição: 09 à 13 de maio de 2022
- d) Pesquisa: 16/maio/2022

* Único – Se caracterizada a necessidade de um segundo turno, a CE estipulará a data para a sua realização.

Seção VI – Da Campanha da Eleição

Art. 8 - A Campanha da Eleição terá início oficial no dia 09/05/2022.

Art. 9 - Os candidatos, mediante ofício ao Diretor, poderão solicitar informações nos diversos órgãos da UFJF.

Art. 10 - A CE poderá nomear coordenadores para debates, convidando para eles todos os candidatos inscritos.

Art. 11 - A Campanha da Eleição dos candidatos é facultada, consistindo unicamente de:

- I. Debate entre os candidatos.
- II. Discussão com os alunos, professores e funcionários.
- III. Afixação de cartazes em locais determinados.
- IV. Distribuição da plataforma de cada candidato.

Art. 12 - A CE, ouvido o Diretor da Unidade, definirá os locais permitidos para afixação de material de propaganda da Participação, previsto no artigo anterior, assegurando às chapas igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 13 - As violações às normas da Campanha de Eleição serão apuradas pela CE, a qual repreenderá publicamente o infrator ou solicitará o cancelamento da inscrição da chapa à Congregação.

CAPÍTULO II – Da Participação

Seção I – Da Seção de Eleição

Art. 14 - A CE se instalará na antessala do Anfiteatro da Faculdade de Economia.

Art. 15 - A Seção de Eleição será composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) Secretário e 3(três) membros suplentes, sendo de cada segmento.

¶ Único – Candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo da pesquisa.

Art. 16 - A CE organizará reuniões de instrução para os membros das seções eleitorais.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Seção de Eleição:

- I. Dirimir, quando possível, as dúvidas que ocorrerem.
- II. Manter a ordem no recinto da participação.
- III. Comunicar à CE as ocorrências relevantes.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente e demais membros, cumprir as determinações do Presidente, cabendo ainda ao Vice-Presidente, substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 19 - Compete ao Secretário lavrar a ata da pesquisa.

Art. 20 - A Seção da Pesquisa só poderá funcionar com a presença de, pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 21 - A CE providenciará, para cada Seção da Pesquisa o seguinte material:

- I. A relação dos participantes nela inscritos.
- II. Urna.
- III. Cédulas oficiais.
- IV. Caneta e papel.
- V. Um modelo de ata.
- VI. Material necessário para vedar a urna.
- VII. Cabines de participação.
- VIII. Envelopes para opiniões em separado.

¶ 1º - As cédulas destinadas aos Professores e Técnico-Administrativos em Educação terão a cor amarela e as destinadas aos estudantes, a cor branca.

¶ 2º - As cédulas conterão os nomes de cada Chapa, numerada em ordem estabelecida por sorteio.

Art. 22 – A CE publicará, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, a lista de volantes.

Art. 23 - No dia do início da participação, o Presidente da Seção da eleição verificará, se no lugar destinado, está em ordem o material remetido pela CE, segundo o previsto no Art. 21.

Art. 24 - As 8 (oito) horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 25 - O recebimento das opiniões terá início às 8 (oito) horas e término às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 26 - Observar-se-á na eleição o seguinte:

- I. Se o nome da pessoa consta na lista de participantes da seção.
 - II. O participante apresentará um documento de identificação.
 - III. Devidamente identificado, o participante assinará a lista.
 - IV. Ato contínuo, receberá uma cédula oficial da Cor símbolo do seu segmento, rubricada no ato pelo Presidente e mais dois membros da Seção da Pesquisa.
 - V. O participante passará então para a cabine indevassável, onde votará.
 - VI. Dobrará em seguida a cédula e a depositará na urna inviolável, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se tratar da mesma cédula rubricada.
- ¶ 1º - A opinião é facultativa, pessoal, intransferível e secreta.
- ¶ 2º - Não constando da lista, o participante opinará em separado, segundo as normas da Justiça Eleitoral.

Art. 27 - Somente poderão permanecer no recinto da Seção da Eleição, os seus membros, um fiscal de cada Chapa e o participante, enquanto estiver votando.

Art. 28 - Pessoa alguma estranha à Seção da eleição, salvo se integrante da CE, poderá sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 29 - É vedada a propaganda de “boca de urna” no recinto da Seção da Eleição e num raio inferior a 30 (trinta) metros do local em que ela se encontra.

Art. 30 - O Presidente, apoiado pelos demais membros da Seção obstará imediatamente e, se necessário, denunciará à CE qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício da eleição.

Seção III – Da Fiscalização

Art. 31 - Cada Chapa poderá indicar um fiscal para atuar junto à Seção da Pesquisa.

¶ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de uma seção.

¶ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção da Pesquisa a sua credencial. Expedida pela CE.

Seção IV – Do Encerramento

Art. 32 - Às 21 (vinte e uma) horas do dia da participação, conforme o disposto no Art. 25º, o Presidente distribuirá uma senha rubricada, aos participantes porventura presentes e dirá que eles serão os últimos a opinar.

Art. 33 - Terminando o processo de participação e declarado seu encerramento pelo Presidente, este tomará as seguintes medidas:

- I. Vedar a urna, segundo instruções da CE.
- II. Inutilizará nas linhas, os espaços referentes aos participantes ausentes.
- III. Mandará lavrar pelo secretário, a ata da pesquisa, segundo modelo distribuído pela CE.
- IV. Assinará a ata com os demais membros da Seção da Pesquisa.
- V. Entregará a urna e demais documentos à CE.

¶ 1º - No modelo da ata, pedir-se-ão pelo menos as seguintes informações:

- I. Nome dos membros da Seção da Eleição.
- II. Nome dos fiscais.
- III. Breve histórico contendo:
 - a) Número de participantes,
 - b) Número de ausentes,
 - c) Ocorrências relevantes, a juízo do Presidente.

¶ 2º - A entrega da urna far-se-á a vista dos fiscais, se estes o quiserem.

Art. 34 - A apuração será executada pela CE imediatamente após o período de participação.

¶ Único – Na mesma ocasião, a CE deverá indicar também o número de suplentes necessários para substituições eventuais dos membros das Mesas Apuradoras. No caso de falta ou ausência do Presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, na ocasião indicada pela CE.

Art. 35 - A apuração será publicada e realizar-se-á em seguida ao encerramento da participação em local a ser indicado pela CE.

¶ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE.

¶ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada Chapa por mesa apuradora, devidamente credenciado pela CE.

Art. 36 - Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de cédulas com o número de votantes constantes na ata da Seção de Eleição.

Art. 37 - Somente será considerada participação, a manifestação da vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela Seção de Eleição.

¶ Único – Serão considerados nulos os votos que:

- I. Contiverem indicação de mais de uma chapa
- II. Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam alterá-los.
- III. Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a vontade do participante.
- IV. Contiverem indicação de Chapa não inscrita regularmente ou nome de candidato não integrante da Chapa.

V. Contiverem adulterações da cédula.

Art. 38 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá ser colocado em envelope que será lacrado e guardado para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 39 - Cada Mesa Apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmada, por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionado pela CE um mapa geral, firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- I. O número de participantes: potenciais professores/servidores técnico-administrativos em educação e estudantes, separadamente.
- II. O número de participantes presentes: professores/servidores técnico-Administrativos e estudantes, separadamente.
- III. Número de participações nulas, brancas e válidas de professores/servidores Técnico-administrativos e estudantes, separadamente. São consideradas válidas as manifestações em qualquer Chapa ou em branco.
- IV. O número de participações de professores/servidores técnico-administrativos e estudantes, em cada Chapa, separadamente.
- V. O somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 40 - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as 3 (três) categorias, (docentes, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes), de maneira que 50% para as categorias professores e servidores técnico-administrativos, considerados como uma única categoria. Para isto, as opiniões das chapas serão ponderadas de acordo com a seguinte expressão:

$$\left[\frac{\text{Nec} \times 0,5}{\text{Net}} + \frac{\text{Prof.Serv} \times 0,5}{\text{Prof.Serv}} \right] = \text{resultado da chapa}$$

Onde:

Nec - número de participações válidas de estudantes na chapa.

Net - número total de participações válidas de estudantes.

ProfServ - número de participações válidas de professores e técnicos-administrativos em educação na chapa.

* 1º - Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e duas decimais no resultado, fazendo-se o arredondamento da Segunda decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se a Segunda decimal se a terceira for menor que 5 (cinco).

Art. 41 - Caso ocorra a inscrição de duas chapas, será proclamada eleita aquela que obtiver maior porcentagem.

* 1º - Caso ocorra a inscrição de duas chapas, a chapa que obtiver no primeiro turno, no mínimo mais de 50% dos pontos de cada segmento, será proclamada escolhida.

* 2º - Não preenchidas estas condições, haverá segundo turno, quando concorrerão as 2 (duas) chapas que perfizer a maior porcentagem.

* 3º - Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com a maior participação total obtida na soma dos três segmentos.

CAPÍTULO III – Dos Recursos

Art. 42 – Os candidatos e/ou fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à Seção de Eleição ou à Mesa Apuradora, ou à CE, conforme sua natureza, em qualquer hipótese, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constando em ata toda a ocorrência.

* Único – A Seção da Eleição, ou a Mesa Apuradora, ou a CE decidirá das impugnações de imediato.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

Art. 43 – O processo será documentado via sistema SEI.

Art. 44 - A chapa vencedora indicará junto a congregação, os demais nomes para compor as Listas Tríplices para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Economia.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da eleição, após, concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 46 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ Único – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Congregação da Faculdade de Economia.

Art. 47 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Faculdade de Economia, 25 de abril de 2022

ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DA FACECO

DIA: 16/05/2022

HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 21:00 HORAS

LOCAL: ANTESSALA DO
ANFITEATRO DA FACECO.

OBS: TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIDADE